



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 242 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 20.000.000,00 em favor da unidade orçamentária Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia – FUNPRERO.”

Nobres Deputados, a matéria ora apresentada pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes necessárias ao pagamento de inativos e pensionistas no exercício de 2011, da unidade orçamentária Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia - FUNPRERO, até o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA  
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS  
RECEBI ORIGINAL EM 07/12/11  
ASSINATURA:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 242 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 20.000.000,00 em favor da unidade orçamentária Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia - FUNPRERO.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes necessárias ao pagamento de inativos e pensionistas no exercício de 2011, no presente exercício até o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia - FUNPRERO.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP			20.000.000,00
22.012.99.997.9999.9997	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RPPS	9999	3240	20.000.000,00
			TOTAL	20.000.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNPRERO			20.000.000,00
22.011.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	3390	3240	20.000.000,00
			TOTAL	20.000.000,00



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 443/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo  
Pommasabita para você

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 338/2011, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 20.000.000,00 em favor da unidade orçamentária Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia - FUNPRERO.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2011.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente em exercício - ALE/RO





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 338/2011

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 20.000.000,00 em favor da unidade orçamentária Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia - FUNPRERO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para dar cobertura orçamentária às despesas correntes necessárias ao pagamento de inativos e pensionistas no exercício de 2011, no presente exercício até o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Previdenciário do Estado de Rondônia - FUNPRERO.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2011.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente em exercício - ALE/RO**



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 338/2011

### ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				REDUZ
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO IPERON - FUNPRECAP</b>			<b>20.000.000,00</b>
22.012.99.997.9999.9997	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - RPPS	9999	3240	20.000.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>20.000.000,00</b>

### ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNPRERO</b>			<b>20.000.000,00</b>
22.011.09.272.1019.2854	REALIZAR PAGAMENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES	3390	3240	20.000.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>20.000.000,00</b>